

## ATA DE ABERTURA DO ENVELOPE DE DOCUMENTAÇÃO

ORIGINAL ASSINADO

A Comissão Permanente de Licitação constituída por meio da Portaria nº 5.339, de 24 de agosto de 2023, no uso das atribuições que lhe confere o art. 41, § 3º, VI, do Decreto Municipal nº 3.912, de 5 de maio de 2008, nos termos da Lei Nacional nº 8.666, de 21 de junho de 1993 – Lei de Licitações e Contratos (art. 21, § 4º), reuniu-se dia 08 de janeiro de 2024, às 08:00 horas, em face do **Processo Licitatório nº 208/2023, Credenciamento nº 09/2023, Inexigibilidade nº 71/2023**, cujo objeto é o credenciamento para contratação de empresa especializada na prestação de serviços de fisioterapia em horário alternativo, qual seja noturno, a partir de 16 horas de segunda a sexta-feira e aos sábados pela manhã, visando o atendimento da demanda do programa saúde do trabalhador, atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, para abertura do envelope documentação da interessada **GONTIJO FORNALE SERVIÇOS E CONSULTORIA LTDA**. Inicialmente, registra-se que são responsabilidades desta Comissão, conforme pacificado pelos tribunais superiores: *“É mister afirmar o que nos mostra o art. 6º, XVI, da lei 8666/93: Comissão - comissão, permanente ou especial, criada pela Administração com a função de receber, examinar e julgar todos os documentos e procedimentos relativos às licitações e ao cadastramento de licitantes e o Acórdão 1190/2009 que versa: Não podem ser atribuídas à comissão permanente de licitação (CPL) irregularidades atinentes a: inobservância pelo edital do princípio do parcelamento do objeto;[...] Aos membros da CPL, incumbe apenas o processamento do procedimento licitatório. De igual forma, não se lhes pode atribuir responsabilidade por falhas na formalização e execução do contrato, pois que tais funções são cometidas ao órgão gestor da execução e acompanhamento da avença. (TCU - Ac. 1190/2009 – Plenário - Rel. Min. Walton Alencar Rodrigues – Sessão 3/6/2009), e por fim foi pontuado que a Comissão Permanente de Licitação possui atribuições importantes para o desenvolvimento das aquisições públicas, sendo responsável apenas pela fase externa do procedimento licitatório<sup>1</sup>. Destarte qualquer vício ou problemas que possivelmente possam ter sido encontrados anteriormente à publicação deste edital convocatório não são de competência desta comissão”*. O envelope da interessada foi protocolado em 05 de janeiro de 2023 às 14:26, sendo verificado a sua regularidade e tempestividade. A sessão foi iniciada, não havendo mais licitantes interessados no presente certame. Sendo assim, a Comissão Permanente de Licitação procedeu a abertura do envelope de documentação da referida licitante, sendo analisado de acordo com o item 9 do instrumento convocatório. Na análise identificou –se que a licitante **GONTIJO FORNALE SERVIÇOS E CONSULTORIA LTDA** apresentou a Certidão de Regularidade Municipal positiva (item 9.3 “d”), contudo, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, esta só é exigida após declaração como vencedora do certame. Ainda em análise, esta comissão identificou que a referida empresa deixou de apresentar o comprovante de cadastramento no Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde (CNES), a relação nominal dos profissionais que compõe a equipe técnica do prestador, informando nome, CPF, carga horária semanal, cargo, função e número de inscrição no respectivo Conselho Profissional, quando for o caso, RG e CPF do responsável técnico do serviço a ser contratado, bem como, atestado e/ou certidão de capacidade técnica, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando ter prestado, a contento, os serviços de fisioterapia, objeto do presente feito licitatório. Tais exigências constam no item 9 “a”, “c”, “d”, “e”. Diante

disso, esta comissão julga a licitante **GONTIJO FORNALE SERVIÇOS E CONSULTORIA LTDA INABILITADA** para o presente feito licitatório e não a credencia. Em cumprimento ao estabelecido no art. 109, inciso I, alínea a, da Lei Nacional nº 8.666, de 1993 fica aberto o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados desta data, para a apresentação das razões recursais quanto ao julgamento dos documentos habilitatórios. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão da qual foi lavrada a presente ata que segue assinada:

**Comissão Permanente de Licitação:**

---

Wesley Francisco Silva de Oliveira

---

Nathalia Pereira de Jesus

---

Ana Paula Cunha

---

Eliana Maria de Souza Moraes

---

Lucas Pereira da Costa

---

Andreza Cristiane de Souza Fernandes

---

Cidione Oliveira Nunes Faria

---

Fernanda de Souza Costa

---

Débora Rodrigues Cunha